



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Instituto Vital Brazil

Gerência de Suprimentos

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 032/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: SEI-080005/001476/2023

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITACAO

Enquadramento legal: artigo 29 inciso XV da Lei 13.303/2016 e conforme Relatório Analítico (60232132)

OBJETO: Aquisição **emergencial** de equipamento Trocador de Calor modelo Casco-Tubo contemplando instalação e todas as qualificações inerentes para os sistemas de distribuição de Água AP e API.

FAVORECIDO: Razão Social: BERMO VALVULAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, CNPJ: 82.662.263/0001-20; situada à Rua Maringa, nº 40, Salto do Norte, Blumenau, SC, Brasil. CEP: 89065-700. E-mail: rafael.siqueira@bermo.com.br

ITEM 1 - TROCADOR CALOR INDUSTRIAL, MODELO: TCS-1.5- 1500-SF4, TIPO CONSTRUCAO: CASCO TUBO DE ESPELHO DUPLO, MATERIAL INTERNO: ACO INOX AISI 316L, CONEXAO ENTRADA: TRI-CLAMP, DIAMETRO CONEXAO ENTRADA: 1.1/2``O.D, CONEXAO SAIDA: TRICLAMP, DIAMETRO CONEXAO SAIDA: 1.1/2``O.D, TROCA TERMICA: AQUECIMENTO/RESFRIAMENTO, PRESSAO TESTE: 9KGF/CM2, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE. Código do Item: 3455.002.0003 3 (ID - 182820) - QUANTIDADE - 2 - VALOR UNITÁRIO DO ITEM: R\$ 355.000,00 (Trezentos e cinquenta e cinco mil reais) - VALOR TOTAL DO ITEM: R\$ 710.000,00 (Setecentos e dez mil reais)

VALOR DA ASSINATURA: R\$ 710.000,00 (Setecentos e dez mil reais)

Elemento da despesa: 4490

Número: 0061

Fonte: 1500100000000

Programa de Trabalho

2961.10.122.0002.2923

2961.10.303.0440.2924

JUSTIFICATIVA

O Instituto Vital Brazil produz soros hiperimunes que são medicamentos estéreis regulamentados pela Resolução RDC ANVISA 658/2022, que dispõe sobre as diretrizes gerais de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos, bem como a Instrução Normativa ANVISA IN 35/2019, que dispõe sobre as Boas Práticas de Fabricação complementares a Medicamentos Estéreis. Segundo tais legislações o detentor de uma autorização para fabricação deve fabricar medicamentos, de forma a garantir que correspondam à finalidade pretendida, satisfaçam os requisitos do registro ou da autorização para uso em ensaio clínico, conforme apropriado, de forma a não colocar os pacientes em risco devido à segurança, qualidade ou eficácia inadequada.

O sistema de água industrial do Instituto Vital Brazil deve fornecer diferentes tipos de águas para abastecer a produção de soros hiperimunes, respeitando as diretrizes da resolução RDC ANVISA 658/2022. Portanto, o sistema de água purificada é mantido a 15°C (temperatura responsável pela redução do crescimento microbiológico) enquanto o sistema de água para injetáveis é mantido a 80°C (temperatura responsável por auto-sanitizar o sistema) de acordo com a USP.

Em março de 2023 (20 a 23 de março) o Instituto Vital Brazil (IVB) foi inspecionado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e recebeu o Formulário de Comunicação de Não Conformidades[1] (DOC. ANEXO N° 1) n° 80c26048-8f9a-4d5f-becf-9fcb4c375d63 index (57943388).

Foram identificadas várias não conformidades por questões microbiológicas, que comprometeram o status de validação de todo o sistema, acarretando uma interrupção de produção de lotes de soros hiperimunes até que todo o problema seja sanado e o sistema validado em pelo menos fases 1 e 2 (30 dias ininterruptos de água para injetáveis produzidas dentro dos parâmetros especificados).

Para a resolução foi aberto um relatório interno do IVB, Relatório de não conformidade n. 21/23. Neste foi estruturado um plano de tomada de ações, a partir da investigação da(s) causa(s) raiz(es). Dentre elas foram citados os trocadores de calor, equipamentos responsáveis por realizar a transferência de calor de um ou mais fluidos que se encontram em temperaturas diferentes. O Sistema de Águas industriais do IVB possui atualmente 3 trocadores de calor, sendo dois trocadores por placas, implementados desde a aquisição do sistema e um casco tubo. O trocador de calor do sistema de água purificada não está funcionando com a eficácia esperada, durante a etapa de aquecimento, apresenta sinais de corrosão, o que pode estar causando a mistura da água purificada com a água de resfriamento, favorecendo o crescimento microbiano. O Trocador de calor de placas presente no sistema de água para injetáveis não tem eficiência necessária para fornecer a água na temperatura ideal de trabalho (15°) e retornar para temperatura de recirculação (80°) a fim de controlar a contaminação microbiológica no sistema.

Para a produção de soros hiperimunes do Instituto Vital Brazil é necessário que a água para injetáveis chegue aos pontos de uso na temperatura de no máximo 15 °C, devido à sensibilidade das proteínas dos soros e do equipamento de Filtração Tangencial Pelicon, responsável pela concentração dos soros hiperimunes. O filtro tangencial possui um mecanismo de segurança responsável pelo alarme e suspensão do processo de filtração quando a temperatura atinge temperaturas superiores a 15°C.

Durante a visita às áreas de fabricação, foi detectado, pelos fiscais, que o IVB não projetou e mantém seu sistema de tratamento de água de forma a garantir uma produção confiável de água de qualidade adequada, descumprindo o Art. 83 de IN 35/2019. Além disso, o IVB não produzia água para injetável de forma a impedir o crescimento microbiano descumprindo o §2º, do Art. 83 da IN 35/2019, o que gerou uma não conformidade, registrada no relatório sob n° 80c26048-8f9a-4d5f-becf-9fcb4c375d63 index (57943388).

O Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF) é um documento emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) atestando que determinado estabelecimento cumpre com os requisitos técnicos de Boas Práticas de Fabricação, dispostos na legislação em vigor, necessários à comercialização do produto. No dia 19 de junho de 2023, foi publicado no Diário Oficial da União, Seção 1, n° 114, as resoluções com o cancelamento das Boas Práticas de Fabricação do Instituto Vital Brazil. A RESOLUÇÃO-RE n° 2.165, de 15 de junho de 2023, cancelou a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos, publicada pela Resolução- RE n° 1.888, de 9 de junho de 2022, no Diário Oficial da União n° 111, de 13 de junho de 2022, Seção 1, pág. 100 (LINHA(S) DE CERTIFICAÇÃO CANCELADA(S): Insumos Farmacêuticos Ativos Biológicos: imunoglobulinas heterólogas). A RESOLUÇÃO-RE n° 2.166, de 15 de junho de 2023, cancelou a Certificação de Boas

Práticas de Fabricação de Medicamentos, publicada pela Resolução-RE nº 1.904, de 9 de junho de 2022, no Diário Oficial da União nº 111, de 13 de junho de 2022, Seção 1, pág. 101(LINHA(S) DE CERTIFICAÇÃO CANCELADA(S): Produtos estéreis: Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica). E a RESOLUÇÃO-RE nº 2.167, de 15 de junho de 2023, indeferiu o Pedido de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos. O motivo do cancelamento foi a verificação de não conformidades críticas na linha de produtos estéreis, por meio de inspeção sanitária realizada no período de 20 a 23/03/2023. Com a perda do CBPF o Instituto Vital Brazil fica impossibilitado de renovar registros de medicamento, inabilitado para participar de licitações, não pode exportar medicamentos, não pode importar insumos farmacêuticos, e o mais importante, não pode produzir soros hiperimunes. (DOC. ANEXO Nº 2) index 57943395.

Além disso, o IVB vem sendo questionado pelo Ministério Público sobre a falta de soro no SUS e o retorno de produção de soros hiperimunes com resolução de problemas referentes ao sistema de águas industriais (DOC. ANEXOS Nº 3, 4 e 5) index 57943565, 57943573 e 57944023.

O presente Termo de Referência faz parte da adoção de medidas para atender e regularizar as recomendações (não conformidades) detectadas pela ANVISA, durante inspeção na sede do Instituto Vital Brazil (IVB), para retomada da produção de soro hiperimune, por força da legitimidade e autorização previstas na Lei 9782/99 e Lei 8080/90.

Ademais, visando o cumprimento da norma RDC 658/2022 – Capítulo IV INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS:

Art. 62. As instalações e os equipamentos devem estar localizados, projetados, construídos, adaptados e mantidos de acordo com as operações a serem executadas.

Art. 63. O desenho e o projeto devem minimizar risco de erros e permitir limpeza e manutenção efetiva, de modo a evitar a contaminação cruzada, o acúmulo de pó ou sujeira ou quaisquer prejuízos para a qualidade dos produtos.

Art. 103. Os equipamentos utilizados na fabricação devem ser projetados, localizados e mantidos de acordo com a finalidade pretendida.

Art. 104. As operações de reparo e manutenção não devem apresentar qualquer perigo à qualidade dos produtos. Art. 105. Os equipamentos de fabricação devem ser projetados de modo a permitir a limpeza fácil e completa. Art. 107. Os equipamentos devem ser instalados de forma a evitar qualquer risco de erro ou de contaminação.

Visando o cumprimento da instrução normativa IN 35/2019 nos artigos:

Art. 83. Os sistemas de tratamento e distribuição de água devem ser projetados, construídos e mantidos de forma a garantir uma produção confiável de água de qualidade adequada.

§ 2º A água para injetáveis deve ser produzida, armazenada e distribuída de forma a impedir o crescimento microbiano, usando de alternativas como, por exemplo, circulação constante a uma temperatura superior a 70°C.

Conforme Farmacopeia Brasileira 6ª Edição, a água purificada e a água para injetáveis devem seguir os seguintes parâmetros:

Conforme Farmacopeia Brasileira 6ª Edição, a água purificada e a água para injetáveis devem seguir os seguintes parâmetros:

Tipo de água

Características

Parâmetros críticos sugeridos

Água purificada (AP)	Níveis variáveis de contaminação orgânica e bacteriana. Exige cuidados de forma a evitar a contaminação química e microbiológica. Pode ser obtida por osmose reversa ou por uma combinação de técnicas de purificação a partir da água potável.	Condutividade máxima de 1,3 $\mu\text{S}/\text{cm}$ a 25,0 °C (resistividade > 1,0 $\text{M}\Omega\text{-cm}$); COT \leq 0,50 mg/L; Contagem do número total de bactérias heterotróficas: no máximo, 100 UFC/mL; Ausência de <i>Pseudomonas</i> sp e coliformes.
Água para injetáveis (API)	Água purificada tratada por destilação ou processo similar.	Atende aos requisitos químicos da água purificada e exige controle de endotoxinas. Contagem do número total de bactérias heterotróficas: no máximo, 10 UFC/100 mL. Endotoxinas < 0,25 UE/mL. Ausência de <i>Pseudomonas</i> sp e coliformes.

Tabela 1. Tipos de água seus respectivos parâmetros críticos. Extraída da Farmacopeia Brasileira, 6ª edição.

Seguindo as normas supracitadas e com o objetivo de manter os parâmetros microbiológicos farmacopeicos exigidos para os sistemas de água para injetáveis e água purificada, conforme quadro acima, é necessária a realização de sanitizações térmicas, onde a temperatura da água é elevada e mantida em 85°C por até 2 horas no sistema de distribuição de água purificada, bem como a manutenção da recirculação a 80°C no sistema de distribuição de água para injetáveis.

Devido as necessidades descritas, se faz necessário a aquisição emergencial, de equipamentos capazes de trocar a temperatura da água produzida pelos Sistemas de Águas Industriais. Estes equipamentos precisam ser formados por materiais sanitariamente adequados e ser compatível com o sistema de água para injetáveis do Instituto Vital Brazil.

Existem atualmente no departamento de águas indústrias dois trocadores de calor por placa, responsáveis pela adequação da temperatura da água para injetáveis e para a água purificada, os quais não estão sanitariamente de acordo com a ASME BPE-2022 “Bioprocessing Equipment”. Os trocadores de calor por placas devem ser substituídos por tipos de trocadores casco e tubo para que o próprio equipamento não seja em si um ambiente propício para crescimento microbiológico e formação de biofilme. Atualmente nossos trocadores, constituídos por placas não sanitárias, não garantem a qualidade da água como requerido pela DRC 658/2022. Ademais, o trocador de calor do sistema AP está inoperante, sendo fundamental sua substituição para realização adequada da sanitização térmica do sistema. Ambos os trocadores atuais devem entrar em seu plano de obsolescência.

A água, na produção de soros hiperimunes do IVB, constitui a matéria-prima mais abundante da formulação. Para que água esteja apta a ser utilizada, ela precisa passar por um processo de purificação que envolve os estágios de obtenção de água purificada seguido de transformação em água para injetáveis. Todo esse processo é regulamentado pela legislação sanitária vigente (RDC 658/2022). Quando fomos inspecionados pela ANVISA em fevereiro de 2023, perdemos nosso Certificado de Boas Práticas de fabricação por, dentre outros motivos, não conseguir um processo seguro de produção de água para injetáveis, o que não nos qualifica como um produtor de medicamento estéril, perante a Legislação.

O IVB recebeu no fim de março um relatório da inspeção da ANVISA relatando a necessidade de resolução desta problemática e desde então, até o presente momento, os técnicos do IVB executaram atividades que permitissem o levantamento das verdadeiras causas raízes da não funcionalidade ideal do nosso Sistema de Águas, a fim de compor um Estudo robusto para a resolução desta problemática.

Considerando a posse desta diretoria industrial em maio de 2023;

Considerando a perda do Certificado de Boas Práticas de fabricação em junho de 2023;

Considerando todas os questionamentos, aqui já anexados, dos Ministérios Públicos quanto ao desabastecimento nacional de soros hiperimunes;

Considerando a cobrança do Ministério da Saúde quanto a não cumprimento das entregas de soros

hiperimunes do IVB;

Considerando que a população não pode sofrer prejuízos em razão da paralização dos serviços essenciais prestados por este Instituto;

Considerando que esse prejuízo envolve óbitos e comorbidades que trazem sequelas gravíssimas aos acidentados que não recebem um tratamento adequado;

Considerando que o desabastecimento de soros hiperimunes pode contribuir para um estado de calamidade no país;

Considerando que existe um prazo de pelo menos 60 dias para a validação total do sistema de águas para que se tenha início os processos de validação da produção;

Considerando que a liberação da área produtiva pela ANVISA está condicionada ao resultado satisfatório dessas qualificações;

Considerando que o processo de produção de soros hiperimunes só poderá iniciar após a liberação da fábrica pela ANVISA;

Considerando que estamos em meados de agosto e que o exercício financeiro do Governo do Estado tem previsão de ser encerrado em novembro do ano corrente;

Considerando que a abertura do próximo exercício financeiro tem previsão de iniciar em fevereiro/março de 2024, data que excede a agenda de inspeção sanitária do IVB;

Considerando que apesar de o relatório da inspeção sanitária ter sido entregue em março de 2023, a abertura deste processo se justifica nesta data pois a equipe técnica nele envolvida necessitou de visitas de empresas com expertise nessa área de atuação, para a elaboração de um parecer técnico listando todas as reais necessidades para compôr esta demandada;

Considerando que a Lei Federal nº 13.303/2016 em seu art. 29 inciso XV autoriza as contratações emergenciais conforme disposição abaixo:

"Art. 29. É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista:

XV - em situações de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contado da ocorrência da emergência, vedada a prorrogação dos respectivos contratos, observado o disposto no § 2º ;" justifica-se a contratação emergencial.

Para o enquadramento da hipótese como emergência, que justificaria a contratação direta, JESSÉ TORRES PEREIRA JUNIOR define: A emergência como hipótese de dispensa de licitações (...) é caracterizada pela obrigação imediata ou urgente que tem a administração pública de evitar situações que possam causar prejuízos ou o comprometimento da segurança das pessoas. Parece-nos que dois requisitos são importantes e até indispensáveis para que possa o administrador, sem praticar qualquer ilegalidade utilizar-se de permissivo legal. O primeiro é o da obrigatoriedade da emergência ser reconhecida e declarada em cada caso. A segunda diz respeito à imprevisibilidade da situação dentro de um quadro de mediana percepção pelo administrador. Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública. Rio de Janeiro, Renovar, 1995, p. 154.

Do mesmo modo, MARÇAL JUSTEN FILHO ensina: A contratação administrativa pressupõe atendimento do interesse público. Isso significa que a ausência da contratação representaria um prejuízo para o bem público. (...) Na generalidade dos casos em que o Estado dispõe-se a contratar, é motivado a atuar para evitar dano potencial. Toda e qualquer contratação administrativa retrata a necessidade e conveniência de uma atuação conjugada entre o Estado e terceiros.

Uma interpretação ampla do inc. XV acarretaria, por isso, a dispensa de licitação como regra geral. O argumento da urgência sempre poderia ser utilizado. Ora, a ausência de licitação não constitui a regra, mas a exceção. O inc. XV deve ser interpretado à luz desse princípio. O dispositivo enfocado refere-se aos casos onde o decurso de tempo necessário ao procedimento licitatório normal impediria a adoção de medidas indispensáveis para evitar danos irreparáveis. Quando fosse concluída a licitação, o dano já estaria concretizado. A dispensa de licitação e a contratação imediata

representam uma modalidade de atividade acautelatória do interesse público. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética, São Paulo, 2002, p. 239.

Para ANTÔNIO CARLOS CINTRA DO AMARAL : A emergência é caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou, ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas. Quando a realização da licitação não é compatível com a solução necessária no momento preconizado, não se caracteriza a emergência. A emergência, portanto, é caracterizada como a situação que demanda providências imediatas sob pena de comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, que não poderia aguardar o trâmite normal de um procedimento licitatório. Assim, para a dispensa de licitação, o autor citado acima afirma necessária a presença de dois requisitos, quais sejam: a) Demonstração concreta e efetiva da potencialidade de dano: a urgência deve ser concreta e efetiva. (...) O comprometimento à segurança significa risco de destruição ou de sequelas à integridade física ou mental de pessoas ou, quanto a bens, o risco de seu perecimento ou deterioração. b) Demonstração de que a contratação é de via adequada e efetiva para eliminar o risco: a contratação imediata apenas será admissível se evidenciado que será instrumento adequado e eficiente de eliminar o risco. Havendo risco de lesão ao interesse público, a contratação deve ser realizada, punindo-se o agente que não adotou as cautelas necessárias.

Diante do todo exposto, fica demonstrada que a concreta e efetiva potencialidade de dano desta contratação emergencial se encontra devidamente justificada pela urgência da aquisição do objeto em questão gerado pela imprevisibilidade dos prazos da conclusão da contratação dos licitantes para a aquisição do objeto em pauta. Como também, a referida aquisição encontra, também, guarida, no Princípio da Continuidade do Serviço Público, haja vista, que o interesse público só será atendido satisfatoriamente se o Instituto Vital Brazil adquirir itens aqui mencionados, para dar andamento as suas atividades rotineiras, sem os quais ficaria impossível o bom funcionamento do mencionado órgão público. Além disso, poderá comprometer a segurança de pessoas com paralisação da fabricação de soro que causará dano incalculável à administração pública.

Por fim, a imprevisibilidade é considerada requisito vital para a caracterização da contratação emergencial, segundo o disposto no inciso XV, do art. 29, da Lei nº 13303 de 2016. Sendo assim, não resta dúvidas que são imprevisíveis os fatos que podem ocorrer no transcorrer durante os procedimentos necessários para a finalização da contratação da licitação deflagrada por este Instituto, tornando difícil, desta forma, a previsão dos termos dos trabalhos relativos ao processo em pauta.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA/DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA DISPENSA

a) Apresentar documentação através de Atestado(s), Certidão (ões) de capacidade técnica(s) ou Contrato(s) de fornecimento que comprove(m) que a Licitante tenha fornecido satisfatoriamente, para órgãos públicos da administração pública federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal ou ainda, para empresas privadas, materiais de natureza idêntica ou similares do presente termo compatíveis em características e com a(s) quantidade(s) mínima(s) limitada(s) a 50% (cinquenta por cento), do objeto desta contratação. Para a comprovação da quantidade mínima prevista, será admitido o somatório de atestados;

b) Ser o ramo de atividade compatível com o objeto deste termo de referência, cuja comprovação será feita por meio da apresentação do Contrato Social ou Estatuto Social, devidamente registrado;

c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

d) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

e) Prova de regularidade perante a Seguridade Social, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.

f) Em obediência à Resolução – RDC Nº 658, de março de 2022, da ANVISA, os documentos elencados abaixo **SOMENTE QUANDO APLICÁVEIS**:

f.1) Licença de funcionamento da vigilância sanitária;

f.2) Alvará de funcionamento da empresa;

f.3) Licença do corpo de bombeiros;

f.4) Certificado de responsabilidade técnica;

f.5) Inscrição da empresa no órgão competente (CRQ, CRF, CRBIO, CREA etc.);

f.6) Licença Ambiental ou Certificado de Dispensa do Órgão Ambiental;

f.7) Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária (VISA);

f.8) Autorização de Funcionamento (ANVISA/MAPA);

f.9) Autorização Especial de Funcionamento (ANVISA); aplicável para produtos controlados pela ANVISA;

f.10) Certificado de Boas Práticas de Fabricação (obrigatório para fabricantes);

g.1) Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenamento (requerido, mas não é obrigatório);

g.2) Licença da Polícia Civil;

g.3) Licença da Polícia Federal;

g.4) Licença do Exército;

h) Ser do ramo de atividade compatível com o objeto deste termo de referência, cuja comprovação será feita por meio da apresentação do Contrato Social ou Estatuto Social, devidamente registrado.

i) Encaminhar junto com a proposta as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos, entre outros documentos para análise e aceitação da proposta. Material em desconformidade com as especificações e condições exigidas, sob pena de não aceitação da proposta.

Informamos que as referidas documentações citadas acima encontram-se anexadas conforme;

Documento de Habilitação - Bermo (60200186)

Documento Complemento de Atesto de Capacidade Técnica (60418008)

CRLV (60199130)



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Carlos Mattos, Vice-Presidente**, em 04/10/2023, às 21:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Otávio Chieppe, Presidente**, em 05/10/2023, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **60931428** e o código CRC **904D85EA**.

Rua Maestro José Botelho, 64, - Bairro Vital Brazil, Niterói/RJ, CEP 24230-410
Telefone: